



Acordo de Cooperação n.º 017/2025

Processo Administrativo n.º 2025-TVNGJ

Protocolo para SIGEFES 2025020970436

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDU** E **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES)**, TENDO POR OBJETO A PROPOSTA DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO E VIVÊNCIAS AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS, ALINHADAS AS TRANSFORMAÇÕES QUE OS CERCAM, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- SEDU, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, n.º 1.111- Santa Lúcia- Vitória/ES, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, o Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto n.º 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, e a **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES)**, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 04.759.925/0001-71, com sede à Rua Belmiro Rodrigues da Silva, n.º 170- dentro do Sebrae, 2º andar- Enseada do Suá- Vitória/ES, CEP: 29.050-435, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Diretora Executiva, a Sra. **MARCELLA ROSSETTO AMORIM**¹, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, em especial nas regras do seu art. 184 e parágrafos, consoante o processo administrativo n.º 2025-TVNGJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

¹ Os dados do representante do(a) Partícipe estão acostados à peça #10, classificado como sigiloso no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto executar os programas da ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) nas escolas que ofertam o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio na rede pública estadual, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;



- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 02(dois) anos, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da Sra. SIMONE MARIA OLIVEIRA GONÇALVES, no prazo máximo de 30 DIAS, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.



Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1- **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES), para a execução do objeto deste Termo, compromete-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

13.1.1- Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2- Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deverá:

13.1.2.1- Notificar imediatamente a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES);

13.1.2.2- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



13.1.2.3- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2- **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1- As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2- A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3- **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1- A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deverá notificar a SEDU imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SEDU cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2- As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4- **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da SEDU, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) a responsabilidade pelo



cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SEDU ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEDU em seu acompanhamento.

13.5.1- Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela SEDU, não exime a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a SEDU mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2- A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deve colocar à disposição da SEDU, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SEDU ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3- A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deve auxiliar a SEDU na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

13.5.4- Se a SEDU constatar que dados pessoais foram utilizados pelo SEBRAE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6- Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES) deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SEDU ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a SEDU, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO

14.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT (JAES), por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

MARCELLA ROSSETTO AMORIM

Diretora Executiva- Associação Junior Achievement (JAES)
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados da Instituição

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social: Associação Junior Achievement do Estado do Espírito Santo		
CNPJ: 04.759.925/0001-71	CNPJ: 04.759.925/0001-71	
Inscrição Estadual: Isento		
Inscrição Municipal: 773716		
Natureza da Instituição: Assistência		
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO		
Rua: Belmiro Rodrigues da Silva	Nº: 170	
Complemento: dentro do Sebrae, 2º andar		
Estado: ES	Cidade: Vitória	
Bairro: Enseada do Suá	CEP: 29.050-435	
A sede é: () Própria () Alugada (X) Cedida () Outros:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco nome: Banco do Brasil	Banco número: 001	
Agência: 1802-3	Conta Corrente: 14.162-3	
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		
Nome completo: Leonardo Forzza Coser		
CPF: ██████████	RG: ██████████	
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 675, 6º andar - Enseada do Suá		
Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.050-335
Telefone: 3346-1500	Celular: +55 11 99618-4904	
Função: Diretor Presidente		
E-mail: marcella@jaes.org.br		
Eleito em: 31/10/2023	Venc. mandato: 30/10/2025	
DIRETORA EXECUTIVA		
Nome: Marcella Rossetto Amorim		
CPF: ██████████	RG: ██████████	

Endereço: Rua Marquês de Olinda, quadra i, casa 07, Jardim da Penha		
Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.060-480
Celular: 27 98819-3761		
Função: Diretora Executiva	E-mail: marcella@jaes.org.br	
DIRIGENTES COM CARGO PÚBLICO		
Não possuem.		

Responsável pelo desenvolvimento desta parceria:

Marcella Rossetto Amorim (Diretora Executiva)

RG: [REDACTED] **CPF:** [REDACTED]

Fone: 27 99775-9833 **E-mail:** marcella@jaes.org.br

2. Instituição Junior Achievement Espírito Santo

2.1 Apresentação da Instituição

A Associação Junior Achievement (JA) foi fundada em 1919, há mais de 100 anos, e é uma das primeiras organizações a desenvolver programas educativos com assuntos de empreendedorismo, educação financeira e capacitações para o mercado de trabalho para crianças, adolescentes e jovens da América Latina. A cada ano, a rede da JA Worldwide, mobiliza cerca de 470.000 mil voluntários que capacitam mais de 10 milhões de pessoas em mais de 100 países.

Há 21 anos no estado, a JA Espírito Santo (JAES) já capacitou mais de 260 mil participantes com o apoio de mais de 11 mil voluntários. Destarte, em interlocução com toda a rede intersetorial, com a garantia das proteções sociais e com as leis que asseguram os direitos ao segmento atendido (estatuto da criança e do adolescente, estatuto da juventude, entre outros), viabiliza o desenvolvimento de atividades de promoção ao mundo do trabalho, de participação político-cidadã, além de contribuir, por meio de suas ações, com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A JA empenha-se na intensificação de estímulos aos estudantes em conjunto das comunidades escolares, por meio das construções de diálogos, atividades condizentes com as temáticas atuais que sejam atrativas ao público e, monitoramento das ações, buscando aliar-se a promoção de estratégias para a diminuição da evasão e distorção escolar, bem como para o retorno e permanência efetiva na escola.

A JAES realiza atendimento a crianças, adolescentes e jovens, a partir de 12 anos de idade, em espaços escolares ou outros oriundos da rede de serviços do município ou estado, assim como àqueles encaminhados pela política de proteção e suas complexidades no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para além de enfatizar o compromisso das premissas de condicionalidade dos programas e serviços de atendimento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, assegurando as garantias de direitos e proporcionando ferramentas que colaborem com as superações das vulnerabilidades e riscos sociais.

O grande objetivo da Junior Achievement é possibilitar capacitações e vivências para o público atendido, estimulando o desenvolvimento de suas competências, compromissos éticos, cidadãos e o despertar do senso crítico, englobando todo o seu contexto social e econômico, aliando aos impactos e transformações em quem os cercam e em todo o seu território.

Atualmente a JAES é composta por 3 (três) funcionários (as): Diretora Executiva, Gestora Administrativa Financeiro e Educadora Social, além de do Conselho Administrativo, Consultivo e Fiscal que apoia as decisões estratégicas.

2.2 Ações Desenvolvidas pela Instituição

Principais iniciativas que a instituição já realizou nos últimos 3 anos:

- **Projeto TECH.JÁ:** Diante da crescente demanda por novos profissionais na área de tecnologia da informação (TI), o BID Lab, Google e Junior Achievement Brasil (JA Brasil) elaboraram o programa gratuito TECH.JA de capacitação profissional.

Destinado a jovens entre 18 e 29 anos que concluíram o ensino médio na rede pública de ensino e, que têm uma renda de até 2 salários mínimos por membro da família. O curso on-line dura cerca de quatro meses, com vinte horas-aulas por semana. Obteve início no ES em 2021/2 e finalização em 2022/2;

- **Innovation Camp - Versão Turismo Capixaba:** O programa Innovation Camp é uma experiência que reúne jovens, em grupos de até 5 pessoas, para desenvolverem e apresentarem soluções para o “problema” que será posto. Ao final são avaliados por uma banca de jurados pelo pitch e reconhecidos pela participação e ideação. Em 2023, com o apoio da Secretaria Estadual de Turismo, Sebrae, Fecomércio, Fucape, TecVitória e vários outros colaboradores, influencers e pessoas voluntárias, participaram mais de 100 jovens da experiência para transformarem o Espírito Santo em uma referência no turismo nacional;
- **Executivos na Escola:** Nascido por um movimento nacional em 2024, tem o objetivo de conectar executivos com milhares de estudantes pelo Brasil. A partir da metodologia do programa Conectado com Amanhã, a JA e as pessoas voluntárias conduzem reflexões sobre o futuro, oferecendo perspectivas de carreiras e informações sobre quais são as competências comportamentais apreciadas no mundo do trabalho. Nos dias 21 de maio e 07 de junho/2024, com apoio de 50 executivos do BNI UNE e do Colégio Estadual, impactamos mais de 500 jovens estudantes;
- **NauFest:** Idealizado pela JA Americas, acontecendo simultaneamente em diversos países, é uma experiência divertida e de aprendizado em que conecta jovens às tendências do mundo do trabalho, compartilhando experiências com especialistas de diversas áreas. Em Vitória/ES aconteceu no dia 17/10/2024, no auditório da Petrobras, com a participação de 642 jovens estudantes de escolas públicas e com 9 palestrantes renomados no Estado;
- **Parceria com o Programa Sucesso Escolar - PSE da SEDU/ES:** Com o Acordo de Cooperação Técnica e os mais de 10 anos de parcerias entre SEDU/ES e JAES, a Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental - GEIF, desde 2022, agrega as iniciativas da associação no PSE. O Atitude Pelo Planeta, Vamos Falar de Ética e

Vantagens de Permanecer na Escola contribuem com a formação dos estudantes nos assuntos sobre educação empreendedora, sustentabilidade e cidadania.

3. Justificativa

O desenvolvimento desta iniciativa social se faz importante, principalmente no atual contexto político e econômico do país, pois oportuniza aos adolescentes, jovens e toda a sua comunidade a vivenciar questões desenvolvendo atividades práticas e dinâmicas que visem apresentar aos estudantes os benefícios em frequentar a escola e os impactos em abandoná-la, bem como sobre o mundo do trabalho, empreendedorismo e educação financeira, promovendo estímulos e transformações sociais a partir das superação de vulnerabilidades.

Por meio da educação, em contrapartida com o trabalho da SEDU, a JAES alia-se à contribuição da formação de estudantes propositivos, transformadores de suas realidades em suas dimensões cognitivas, sociais, emocionais, físicas, políticas e culturais.

4. Objetivo geral

Executar os programas da JA Espírito Santo nas escolas que ofertam o Ensino Fundamental anos finais e o Ensino Médio na rede pública estadual.

4.1 Objetivos Específicos

- Contribuir com a permanência do público alvo na escola;
- Oportunizar a vivência do empreendedorismo com experiências práticas;
- Apresentar as diversas profissões como expectativa de futuro, assegurando uma postura ética;
- Contribuir para a conscientização dos estudantes a respeito dos problemas ambientais globais e a promoção de ações voltadas para a sustentabilidade.

5. Público-alvo

Estudantes do ensino fundamental nos anos finais e do ensino médio da rede pública estadual de ensino.

6. Programas

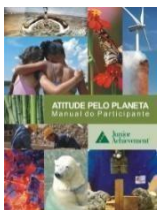
6.1 Apresentação dos Programas

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU em parceria com a JAES vem beneficiando milhares de adolescentes e jovens no estado, possibilitando que a educação empreendedora seja partilhada e aliada ao contexto escolar, subsidiando os componentes curriculares a fim de potencializar as práticas interdisciplinares com aspectos para além da dimensão cognitiva, de forma a abarcar a formação social, política e ética que considera e valoriza as diversas identidades culturais.

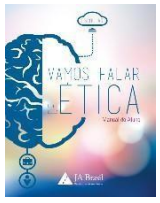

A JA dispõe de todo o material didático, padronizado e devidamente validado, vinculados a um processo sistematizado de sensibilização, capacitação, acompanhamento e certificação aos estudantes e voluntários, permitindo qualidade e eficácia nos resultados das ações.

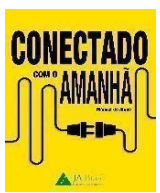
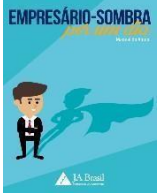



Dessa forma, por meio da trajetória percorrida há anos entre a SEDU e JAES, faz-se proposto a renovação desta parceria visando à ampliação do atendimento aos adolescentes e jovens do estado do Espírito Santo com o desenvolvimento dos programas de empreendedorismo, educação financeira e capacitação para o mercado de trabalho.

Nas tabelas abaixo delineiam-se os programas contidos na grade da JAES, os quais poderão contemplar a participação de estudantes da rede de ensino fundamental e médio, propostos pela JAES à SEDU, a partir das articulações realizadas entre as instituições durante a vigência do referido termo.



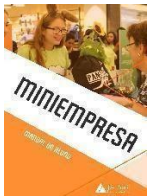
ENSINO FUNDAMENTAL	
	<p>Atitude Pelo Planeta: por meio de atividades lúdicas e de ações relacionadas ao exercício da cidadania, o programa apresenta e desenvolve conceitos relacionados à sustentabilidade, interagindo com diversos assuntos que visam atingir o equilíbrio de objetivos sociais, ambientais e econômicos, preservando os recursos do planeta para o futuro.</p>



	<p>Vamos Falar de Ética: possibilita aos adolescentes a reflexão sobre os benefícios de uma conduta ética em suas vidas pessoal e profissional, contribuindo para a melhor compreensão de seu papel como cidadão.</p>
	<p>Vantagens de Permanecer na Escola: por meio de jogos os estudantes descobrem a relação entre educação, opções de carreira e o alcance de metas, dramatizam uma entrevista para emprego e, em grupos, debatem sobre evasão escolar</p>

ENSINO MÉDIO	
	<p>Conectado com o Amanhã: o programa possibilita aos estudantes um momento de reflexão sobre seu futuro, oferecendo perspectivas de carreiras e informações sobre quais são as competências comportamentais desejadas no mercado de trabalho.</p>
	<p>Empresário Sombra: durante um dia, os adolescentes acompanham um empresário ou executivo em todas as suas tarefas diárias, desde a leitura dos jornais matinais até as reuniões de negócios, permitindo-os vivenciar e aprender sobre as funções em determinada profissão.</p>
	<p>Futuro do Trabalho: apresenta aos estudantes o impacto da 4ª Revolução Industrial e as carreiras de alto crescimento no futuro do trabalho, como as áreas STEM. Os ajuda a refletir sobre suas habilidades socioemocionais e suas preferências ao escolherem uma carreira.</p>
	<p>Gestão de Projetos: com uma introdução às habilidades de gestão de projetos, os estudantes estarão melhor preparados para seus desafios futuros na medida em que aprenderão habilidades e ferramentas que serão benéficas para eles em suas carreiras.</p>
	<p>Innovation Camp: o objetivo do programa é que estudantes, organizados em equipes, possam encontrar soluções inovadoras para um desafio proposto pela empresa. Durante o processo, os alunos contam com a ajuda de mentores e voluntários que vão auxiliá-los durante o desenvolvimento da ideia.</p>



ENSINO MÉDIO	
	JA Startup: os jovens desenvolvem ideias e criam suas Startups! No programa, aprendem modernos conceitos de empreendedorismo e são apresentados a ferramentas e hacks úteis na criação de modelos de negócios disruptivos. O mindset do Vale do Silício dentro da sala de aula.
	Meu Dinheiro, Meu Negócio: o programa desenvolve habilidades para lidar com o dinheiro e conscientiza a importância de ampliarem conhecimentos em finanças, além de se prepararem para enfrentar os obstáculos proporcionados pela busca de uma vida financeira saudável.
	Miniempresa: os estudantes criam sua própria empresa do zero. São apresentados todos os conceitos de empreendedorismo e livre iniciativa, envolvendo RH, finanças, produção, marketing e vendas. A equipe que forma a “Miniempresa” coloca a mão na massa!

As atuações nas escolas serão definidas de acordo com a orientação da SEDU, bem como a distribuição dos materiais. Já a capacitação dos voluntários partirá da organização da JAES, assim como possíveis ofertas de novos programas no decorrer da vigência do termo.

7. Cronograma e Metodologia

Cronograma	2025											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Tramitação e celebração do Acordo de Cooperação	x	x										
Alinhamento do projeto/execução	x	x	x									
Sensibilização das escolas			x									
Fechamento dos participantes			x									
Entrega do material na SEDU (para distribuição para às escolas)			x	x	x			x				
Treinamento dos articuladores (online)			x		x			x				
Execução dos programas				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração de relatório parcial				x				x				
Elaboração de relatório final										x	x	

Cronograma	2026										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Alinhamento do projeto/execução	x	x	x								
Sensibilização das escolas			x								
Fechamento dos participantes			x								
Entrega do material na SEDU (para distribuição para às escolas)			x	x	x			x			
Treinamento dos articuladores (online)			x		x			x			
Execução dos programas				x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração de relatório parcial				x				x			
Elaboração de relatório final										x	x

Para facilitar a participação das pessoas voluntárias e responsáveis nos programas, a JAES disponibilizará a gravação da capacitação on-line, e estará com equipe disponível por e-mail, WhatsApp ou para agendamento de reunião para quaisquer contatos e dúvidas pertinentes à condução dos programas e suas atividades.

8. Expectativa de atendimentos

Aproximadamente 2.000 estudantes do ensino fundamental anos finais e 1500 do ensino médio da rede pública estadual de ensino nos anos de 2025 e 2026.

9. Monitoramento e Indicadores

Indicador	Como será medido?	Frequência de apuração?	Como será evidenciado o resultado?
Escolas sensibilizadas	Por registros de encontros on-line e ou presencial com os pontos focais.	mensal	Apresentação de relatório.
Estudantes concluintes	Lista de acompanhamento ao final do programa.	Ao final do projeto	Certificados emitidos.

10. Abrangência territorial

Em todo o estado do Espírito Santo, a partir das articulações com as escolas interessadas e da disponibilidade de materiais e de voluntários

11. Duração de Execução

O projeto terá duração de 02 anos a partir da assinatura do Acordo.

12. Equipe Técnica Responsável

Nome completo	Formação	Função no projeto	CPF	Telefone	E-mail
Isabella Negretto	Psicologia	Educadora Social	[REDACTED]	[REDACTED]	isabella@jaes.org.br
Shayenne Casagrande Rocha	Turismo	Gestora Administrativo -Financeira	[REDACTED]	[REDACTED]	administrativo@jaes.org.br
Marcella Rossetto Amorim	Serviço Social	Diretora Executiva	[REDACTED]	[REDACTED]	diretoria@jaes.org.br

13. Custo previsto dos programas

A realização da parceria entre a SEDU e a JAES não contará com previsão de custos para a aplicação dos programas, não havendo nenhum repasse de recursos por parte da Secretaria de Estado da Educação.

Data: 31/01/2025 Atenciosamente



Marcella Rossetto Amorim
Diretora
Executiva JA Espírito Santo
27
98819-3761

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO

SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 07/04/2025 12:44:46 -03:00

MARCELLA ROSSETTO AMORIM

CIDADÃO

assinado em 07/04/2025 14:30:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/04/2025 14:30:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-07LTJG>